

PARECER Nº 736/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que, com o objetivo de estabelecer medidas destinadas a favorecer a comunicação com as pessoas que possuem deficiência auditiva, determina que as emissoras de televisão incluam, nas transmissões de seus programas de jornalismo, local e regional, intérprete em língua de sinais brasileiros. No que tange à competência desta Comissão, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local. Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o PL vem ao encontro do que dispõe o art. 226, inciso V, da mesma LOM:

"Art. 226 - O Município buscará garantir à pessoas portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

.....

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias." A proposta, da mesma forma, encontra amparo na Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XIV e 203, inciso IV:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação..."

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, ... e tem por objetivos:

.....

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."

Por encontrar amparo legal para sua tramitação, como inicialmente afirmado e amplamente demonstrado somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Laurindo